

PROCESSO: 224928/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO: ANTÔNIA RODRIGUES DAS CHAGAS
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

RELATÓRIO

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso encaminha para fins de registro o ato de revisão do ato de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, calculados pela média contributiva da Srª ANTÔNIA RODRIGUES DAS CHAGAS, servidora pública estável aposentada no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível 07, lotada na Secretaria de Estado de Administração, no município Cuiabá/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, 41/2003; arts. 47, III e 140, § único, da Constituição Estadual; art. 213, I, §1º, da Lei Complementar 4/1990; as disposições da Lei 7554/2001, alterada pela Lei 8088/2004, bem como o art. 197, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Constata-se nos autos que a aposentadoria acima mencionada foi registrada neste Tribunal, conforme demonstra o Ato 5082/2008, sendo homologado pelo Acórdão 1435/2008 deste Tribunal.

Acresce-se, também, que a revisão em questão visa à adequação para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez da servidora pública que ingressou no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Emenda Constitucional 70/2012.

A Superintendência da Previdência, após examinar os documentos juntados aos autos, manifestou-se (docs. 75346/12 e 149055/13) favoravelmente à revisão do benefício, dado o preenchimento dos requisitos legais. Diante disso, foi editado o Ato de revisão de aposentadoria 9528/2012, publicado no D.O.E em 20/9/2012, que retificou em parte o Ato 5028/2008.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico conclusivo, sugerindo (doc. 165318/13) o registro do Ato de revisão e a legalidade da planilha de proventos integrais.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5359/2013, elaborado pelo procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 9528/2012, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.